

PORTARIA Nº. 398/2019-A.P., DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e processo n.º. 00604/2019-86, RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função Gratificada de Coordenadora de Proteção Social Básica, a servidora ERIKA THALIANE ÂNGELA DE ARAÚJO, matrícula n.º. 72.334-1, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2351/2018-A.P., DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo n.º. 011330/2018-70, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - AL/RN, da servidora HAILA SILVA SARAIVA, matrícula n.º. 06.538-2, GNM, Padrão B, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal do Governo - SMG, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Natal, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de Julho de 2018.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027577/2018-16

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.005/2019 – SEMAD

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO de PALLETS, para suprir as necessidades do Departamento de Logística e Suporte Imediato aos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.005/2019 - SEMAD, vinculado ao Processo nº 027577/2018-16, cujo objeto é o objeto o Registro de Preço de PALLETS, para suprir as necessidades do Departamento de Logística e Suporte Imediato aos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, no decorrer do ano 2019, adjudicado em favor da empresa: ECC COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI, CNPJ/CPF: 27.293.468/0001-78, arrematante do item 1, no valor unitário de R\$ 144,89 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Natal, 07 de março de 2019.

Adamiros França - Secretária Municipal de Administração

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24.013/2019 – SEMAD

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, telefone (84) 3232-4985, torna público que o certame acima identificado, que estava SUSPENSO, terá sua reabertura programada para o dia 21.03.2019, às 09h30min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.013/2019 – SEMAD – PROCESSO Nº 020737/2018-98 – SEMAD (UASG 925162)

OBJETO: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, especializada em fornecimento de combustível com gerenciamento de frota controlado por dispositivo eletrônico, contendo identificador de veículo abastecido, sistema informatizado para acompanhamento, controle e gestão de frota, conforme especificações constantes do Termo de Referência, a nexo I do Edital.

Entrega da proposta a partir de 08/03/2019, no site:

www.comprasgovernamentais.gov.br. ABERTURA: 21/03/2019, às 09h30min (Horário de Brasília). Comunicamos ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 401 – das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

Natal/RN, 07 de Março de 2019.

Luciano Silva do Nascimento - Pregoeiro da SEMAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencados:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.018/2019 – SEMAD – PROCESSO: 008398/2018-71- Setor de Transportes/SMS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Contratação de Serviços continuado de Manutenção em Veículos/Motocicletas, por demanda com fornecimento de Peças de reposição e Acessórios originais, genuínos, primeira linha ou similar e serviço lavagem, nos Veículos/Motocicletas pertencentes à frota da SMS/NATAL, conforme as condições e especificações estabelecida no Termo de Referência, anexo I, do Edital. Edital disponível a partir de: 12/03/2019, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Entrega da Proposta: a partir de 12/03/2019, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Abertura: 28.03.2019 – Hora: 09h00min. (Horário de Brasília/DF)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 16h00min. Natal/RN, 07 de março de 2019.

Michele Coelho de Souza- Pregoeira/SEMAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 000839/2014-63

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e da Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 05 de março de 2018;

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM;

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania; Considerando que os pagamentos de algumas despesas por natureza e essencialidade não podem sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Educação;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação conta com 149 (cento e quarenta e nove) imóveis, entre próprios e locados, que necessitam diariamente de serviços diversos, de natureza continuada, voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, tais como as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiro, recepção, manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

Considerando que a despesa objeto deste processo trata-se de pagamento de serviços terceirizados, estes responsáveis pelas atividades administrativas diárias das unidades de ensino e desta Secretaria, cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários dos trabalhadores em serviço e os vales transportes;

Considerando que há prazo legal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido para a solvência das mencionadas verbas trabalhistas, em razão do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas; Considerando que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se nesses casos a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e art. 13, VI, da Portaria nº 15/2018 – GS/SME;

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 542 (fls. 12529), no valor de R\$ 332.035,88 (trezentos e trinta e dois mil, trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) com a finalidade de adimplemento dos salários dos funcionários da empresa PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS, relativa ao contrato que tramita no processo administrativo nº 000839/2014-63, desde que haja pronunciamento da assessoria jurídica acerca da legalidade. A Assessoria Jurídica para análise, em seguida, publique-se.

Natal/RN, 28 de fevereiro de 2019.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar

PROCESSO Nº 036772/2017-48

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e da Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 05 de março de 2018;

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM;

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania;

Considerando que, em interpretação do art. 10 da supracitada Resolução do TCE, as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade do produto que foi fornecido, justificando o relevante interesse público.